

de Idanha-a-Nova, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 2007, aprovou por unanimidade a alteração sujeita a regime simplificado do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Vila de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nos seguintes termos:

Alteração do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Pormenor, através da inclusão do n.º 9 com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....

2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....  
 7 — .....  
 8 — .....

9 — Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do presente artigo, bem como nas restantes disposições contidas no presente Regulamento, é permitida a junção de lotes de terreno desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Não exceda o máximo de três lotes de terreno; e  
 b) A área máxima total do lote resultante não exceda 4000 m<sup>2</sup>.»

13 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Ca-chucho Rocha*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

### Aviso n.º 9360/2008

#### Concurso interno de acesso geral para seis lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de hoje, foram nomeados definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Maria do Rosário Gavina da Silva, Ana Paula Gaspar Monteiro dos Santos, João Manuel Pereira da Silva, Elisabete de Jesus da Rosa Martins, Célia Isabel de Jesus Boto Paraíso e Ana Cristina Fernandes Rio de Jesus Santos, para seis lugares vagos de assistente administrativo especialista, existentes no quadro de pessoal, os candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

2611100896

### Aviso n.º 9361/2008

#### Concurso interno de acesso geral para três lugares de engenheiro civil de 1.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, foram nomeados definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Dina Maria dos Reis Soares Lourenço, Teresa Maria de Sá Torres e João José Santos de Abreu Pimenta para cada um dos três lugares vagos de engenheiro civil de 1.ª classe, existentes no quadro de pessoal, candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar os respectivos cargos no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

2611100883

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOBOS

### Regulamento n.º 147/2008

Arlindo Pinto Gomes, Presidente da Câmara:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2007 e, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de Fevereiro de 2008, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações e revogações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, respectivamente, foi aprovado o Regulamento Municipal de Dispensa de Projectos de Execução.

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

#### Nota Justificativa

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, obriga a que os particulares procedam à entrega na Câmara Municipal do projecto de execução, no prazo de 60 dias após o início da obra.

Reconhecendo, que tal medida não será justificável em todos os casos sujeitos a licenciamento ou autorização, o mesmo diploma admite que, em regulamento municipal se possam dispensar dessa formalidade, determinadas situações, de escassa relevância urbanística

Pretende-se pois, com este Regulamento, definir as situações em que a Câmara entende dispensável a apresentação desse projecto.

Teve-se em conta, por um lado as construções ou alterações cuja dimensão é irrelevante do ponto de vista urbanístico, quantificando a sua dimensão, e por outro as situações de legalização de construções ou alterações, para as quais não faz sentido a apresentação deste tipo de projecto, pela simples razão de que estão executadas.

Noutra vertente, entende-se também como dispensável a apresentação de projectos de execução para o caso de moradias unifamiliares em que, por norma se destinam a ser usufruídas pelos seus proprietários, o que, por si só, garantirá a qualidade da sua execução.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação designadamente no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do estabelecido no artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos decidiu, promover a apreciação pública pelo período de 30 dias nos termos do n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e submeter, em Sessão ordinária de 28 de Fevereiro, à sessão da Assembleia Municipal de Câmara de Lobos, realizada em 29 de Fevereiro de 2008, que aprovou o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Dispensa de projectos de execução

Para efeitos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensados de apresentação de projectos de execução os seguintes casos de escassa relevância urbanística:

- a) Moradias unifamiliares até 350 m<sup>2</sup> de área de construção e anexos;  
 b) Muros de vedação ou vedações de terrenos;  
 c) Outras edificações com área bruta de construção até 150 m<sup>2</sup>;  
 d) Todas as alterações que não prevejam aumento da área bruta de construção superior a 150 m<sup>2</sup>;  
 e) Todas as situações de legalização de construções ou alterações.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação retroactiva

Este Regulamento aplica-se a todos os processos cujo pedido de licença ou autorização de edificação tenha dado entrada na